DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0B61FB621ECF36B6

PICOS PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO nº 091/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2.021.

***"Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI* e adota outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação do Hospital Regional Justino Luz – HRJL;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.798, de 28 de junho de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de junho ao dia 04 de julho de 2021, em todo o Município de Picos, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h e os *shopping centers* somente das 10h às 22h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

V - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 00h;

§ 1º No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º. Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos e auditórios, em ambiente abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permita dança.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, compreendido entre as 01h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valo de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de junho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2.021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Id:13B59C34500B37CC

PICOS PREFEITURA

DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

DEMONSTRATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

Demonstrativo Nº 002/2021 **Data de Emissão: 31/MAIO/2021**

Processo Administrativo: 5404/2021

Objeto: **Pesquisa de Preços de Combustíveis praticados no mercado local para fins de Levantamento de Preços**
Fundamentação Legal: **Contrato nº PP 008/2021-III e Incidentes Contratuais, Lei nº 8.666/93 e demais instrutivos legais vigentes.**

SÍNTESE DOS PREÇOS PRATICADOS – PICOS/PI
OBJETO: **OLEO DIESEL S10 R$/LITRO**
PERÍODO: **MAIO/2021**

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA R$	DATA COLETA
REDE BOM E BARATO BB SEVERO LTDA (REDE BB SEVERO) (CNPJ: 08.837.631/0001-71)	Avenida Severo Eulálio, 1236	Canto da Várzea	Petrobrás	4,819	31/MAIO/2021
PIPEL PICOS PETROLEO LTDA (IPUEIRAS) CNPJ: 07.483.266/0003-43	Av Capitão Felipe Araújo Rocha, 1530	Ipueiras	Petrobrás	4,799	31/MAIO/2021
NOVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (NOVO SEVERO) (CNPJ: 10.829.312/0002-47	Rodovia BR 316 – KM 308 com Av. Severo Eulalio s/n	Canto da Varzea	Shell	4,819	31/MAIO/2021
PAI E FILHO LUZ LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO) (CNPJ: 13.703.501/0001-86)	Rua Urbano Eulálio Filho s/n	Aroeiras do Matadouro	Branca	4,789	31/MAIO/2021

PREÇO VENDA	
MÉDIA	R$ 4,8065
VALOR MÍNIMO	R$ 4,789
VALOR MÁXIMO	R$ 4,819

Maria Nereide Torres
Diretora Central de Compras
Portaria nº 114/2021

Id:125256BBF2813929

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICADOR

CONTRATO Nº: PP 029/2021- I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1953/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS–PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONTRATADA: I. M. L. V. SANTOS LIMA – ME (KIPÃO), CNPJ Nº 05.670.935/0001-07

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR TOTAL: R$ 524.430,00 (QUINHENTOS E VINTE QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REIAS), sendo o valor de R$ 186.500,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para o LOTE II (REFEIÇÕES PRONTAS – QUENTINHAS) e R$ 337.930,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS) para o LOTE III (PÃES).

ONDE SE LÊ:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS – FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, TRANSFERENCIAS DO SALARIO-FAMILIA, OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE, TRANSFERENCIAS DE COVENVIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO À EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, FNAS, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.

LEIA-SE:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS – FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO, OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE, TRANSFERENCIAS DE COVENVIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO À EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, FNAS, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS, COSIP E RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2021

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal